



CONTRATO Nº 42/2020

**CHAMADA PÚBLICA DE Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003235/2020.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOA FÍSICA TATYANE DE CERQUEIRA BARROS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Pessoa Física Tatyane de Cerqueira Barros, brasileira, enfermeira, CPF 029.663.433-62, endereço Avenida Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhães, Nº 850, Bairro: Centro, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 007/2020, julgado dia 29 de abril de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS EM SAÚDE NA ÁREA DE ENFERMEIRO PLANTONISTA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- PI, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de saúde na área de enfermeiro plantonista, para atendimento da população do Município de Piracuruca-PI, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global estimado de R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais) , acrescido de 40% de insalubridade, a ser pago mediante comprovação da prestação de serviço correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde,



com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado contratado.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em conta o número de plantões efetivamente prestados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 2032 - Desenvolvimento dos atendimentos de Média e Alta Complexidade, fonte de recurso 214, elemento de despesa 3.3.90.36 outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1.** Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca - PI.
- 6.2.** Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato



7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 (meses) conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Piracuruca (PI), 30 de abril de 2020.

Tatyane de Cerqueira Barros
Tatyane de Cerqueira Barros
Credenciada

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Francisco das Chagas
Nome:
CIC/MF: 726 867.403-10
Cargo:

2. Rogério Aguiar Brito
Nome:
CIC/MF: 029.892.193-66
Cargo: